



Agrupamento de Escolas
Ferreira de Castro

ANEXO IX

REGULAMENTO DO PRÉMIO DE CONDUTA EXEMPLAR

JUNHO 2018

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - FINALIDADE	3
ARTIGO 3.º - OBJETIVOS	3
ARTIGO 4.º - ELEGIBILIDADE PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO	3
ARTIGO 5.º - PROPOSTA DE PRÉMIO	3
ARTIGO 6.º - DIVULGAÇÃO DO PRÉMIO	3
ARTIGO 7.º - CASOS OMISSOS	4
ARTIGO 8.º - ENTRADA EM VIGOR	4

PREÂMBULO

Considerando o consignado no ponto 3 do Código de Conduta “Formas de reconhecimento de condutas exemplares”, a escola encoraja os comportamentos exemplares que se prendam com os seguintes domínios: aumento do potencial académico do aluno; desenvolvimento do sentido cívico e dos valores da tolerância, aceitação, justiça, envolvimento ativo em eventos cívicos e sociais e em atividades de enriquecimento curricular.

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o conjunto de regras a que deverá obedecer a atribuição do Prémio de “Conduta Exemplar”.

ARTIGO 2.º - FINALIDADE

A atribuição do prémio visa reconhecer e incentivar a adoção de comportamentos exemplares por parte dos alunos.

ARTIGO 3.º - OBJETIVOS

1. Distinguir os alunos com comportamentos exemplares.
2. Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância do comportamento exemplar dos alunos;
3. Estimular boas práticas comportamentais.

ARTIGO 4.º - ELEGIBILIDADE PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

O aluno a ser distinguido com o Prémio Conduta Exemplar deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:

1. Cumprir os deveres expressos no ponto 2 do Código de conduta;
2. Ter um comportamento exemplar em todas as disciplinas que integram o currículo;
3. Não ter qualquer falta injustificada;
4. Ser mediador de conflitos entre os seus pares,
5. Ter uma participação ativa e reconhecida em atividades extracurriculares.

ARTIGO 5.º - PROPOSTA DE PRÉMIO

O(s) nome(s) do(s) aluno(s) deverá ser proposto, com fundamentação em ata, nos Conselhos de Turma do 3.º período letivo.

ARTIGO 6.º - DIVULGAÇÃO DO PRÉMIO

1. A entrega do Prémio far-se-á em ato público, de carácter institucional, inserido na cerimónia de entrega de diplomas.
2. O Prémio será atribuído anualmente.
3. Publicação na página da escola do nome do(s) aluno(s) vencedor(es) deste Prémio.

ARTIGO 7.º - CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente regulamento serão objeto de resolução por parte da Direção.

ARTIGO 8.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 9 de dezembro de 2011

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 26 de janeiro de 2012